



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000343/2020-52

EDITAL DE CREDENCIAMENTO BDMG-013/2020

PROCEDIMENTO: Contratação direta

TIPO: Credenciamento

FUNDAMENTO: Art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas empresários individuais para a contratação eventual de serviços técnicos profissionais especializados de vistoria física, verificação documental e coleta de informações de objetos de financiamento para empreendimentos rurais, urbanos, públicos ou privados, observada divisão em lotes abaixo indicada e demais regras estabelecidas neste Edital e nos seus anexos:

LOTE 01: financiamento para empreendimentos urbanos, públicos ou privados;

LOTE 02: financiamento para empreendimentos rurais.

Todos os projetos/máquinas/equipamentos/veículos a serem vistoriados serão objeto de financiamento total ou parcial pelo BDMG, dentro e ocasionalmente fora do Estado de Minas Gerais.

ANEXOS:

I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

II-A – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

III – TERMO DE REFERÊNCIA

IV – SERVIÇOS CREDENCIADOS

V – TABELA DE HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS DE VISTORIA DE BENS

VI – REMBOLSO POR DESLOCAMENTO

VII - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

VIII - MODELOS DE LAUDO DE VISTORIA DE PROJETOS

IX - MODELOS DE LAUDO DE VISTORIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS ISOLADOS

X - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

PRAZO E AMBIENTES PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A partir da data de publicação do edital no DOEMG, das das 09 às 18 horas, no horário de Brasília, à Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>

ESCLARECIMENTOS – e-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do ITEM 2 do edital

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este procedimento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do edital.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO.

5. DOS RECURSOS.

6. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

7. DO DESCREDENCIAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO.

8. CONDIÇÕES PARA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

9. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11. FORO.

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II-A – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV – SERVIÇOS CREDENCIADOS.

ANEXO V – TABELA DE HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS DE VISTORIA DE BENS.

ANEXO VI – REMBOLSO POR DESLOCAMENTO.

ANEXO VII – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO.

ANEXO VIII – MODELOS DE LAUDO DE VISTORIA DE PROJETOS.

ANEXO IX – MODELOS DE LAUDO DE VISTORIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS ISOLADOS.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO.

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente **BDMG** ou **Banco**, torna pública a realização de credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente processo de contratação, devidamente autorizado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>
- 2.2. Eventuais avisos e alterações do presente credenciamento serão publicados no portal do BDMG.
- 2.3. Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados à Comissão de Credenciamento após a publicação do aviso do Edital no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado.
- 2.4. Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.
- 2.5. A Comissão de Credenciamento julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto deste processo de contratação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.
- 3.2. Estão impedidos de participar:
 - I – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;
 - II – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;
 - III – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
 - IV – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - V – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VII – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - IX – empregado ou dirigente do **BDMG**;
 - X – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente do **BDMG**;
 - b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.
 - XI – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.
 - XII – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XIII – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o interessado ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso do procedimento de inexigibilidade.

3.4. Os interessados assumirão todos os custos devidos para a participação neste credenciamento, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus.

3.5. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.6.2. Os documentos apresentados devem se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz.

3.6.3. A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos para a contratação dos serviços implicará a imediata desclassificação do requerente no credenciamento ou, caso já tenha sido credenciada ou contratada, o descredenciamento ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

3.6.4. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o requerimento de credenciamento.

3.6.5. Cada documento apresentado, exceto no caso de validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.6. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

3.6.7. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

3.6.8. Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.

3.6.9. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.11. O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.7. Da documentação para credenciamento

3.7.1. Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no Anexo I relativo aos Documentos para Credenciamento.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

4.1. As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto deste edital.

4.2. Da contagem de prazos

4.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.3. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento

4.3.1. O procedimento será realizado por Comissão de Credenciamento, conforme Portaria anexa aos autos deste procedimento, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.3.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Credenciamento, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

4.3.3. A Comissão de Credenciamento poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.3.4. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pela Comissão de Credenciamento.

4.3.5. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pela Comissão de Credenciamento.

4.3.6. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.4. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento

4.4.1. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado o qual se iniciará com a publicação deste Edital.

4.4.2. Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, em meio físico, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado contendo a documentação exigida para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO BDMG-013/2020
NOME DO REQUERENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NÃO ABRIR – REMETER AO SR. DANIEL SARSUR

4.4.3. Somente serão considerados válidos os documentos que cumprirem as regras referentes à validação dos documentos indicadas neste edital.

4.5. Análise dos requerimentos

4.5.1. A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

4.5.2. Os documentos serão analisados até o último dia do mês subsequente, contados da data de recebimento protocolo no BDMG, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.

4.5.3. O BDMG enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação por e-mail ao requerente, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, dos documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetido o exame.

4.5.4. Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem acima, o pedido de credenciamento será rejeitado.

4.5.5. O resultado, devidamente aprovado e adjudicado pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial e no site www.bdmg.mg.gov.br.

5. DOS RECURSOS

5.1. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.

5.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

5.3. A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

6. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Até que seja publicada a aprovação do respectivo credenciamento, o requerente poderá encaminhar pedido de desistência, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

6.2. O pedido de desistência deverá ser encaminhado por qualquer dos ambientes disponíveis para entrega da documentação exigida para o credenciamento, sendo obrigatório para o envio mediante ambiente digital que o documento possa ser validado por aferição junto à internet.

6.3. Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG aprovará o credenciamento, adjudicando o objeto.

6.4. A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo aquela, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

7. DO DESCRENCIAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

7.1. Do descredenciamento voluntário

7.1.1. Caso seja de sua conveniência, o credenciado poderá apresentar requerimento de descredenciamento, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação exigida para o credenciamento.

7.1.2. O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante o BDMG, cabendo a decisão final à autoridade competente para aprovação.

7.1.3. Em caso de descredenciamento será também rescindo eventual instrumento contratual firmado entre as partes.

7.2. Do afastamento temporário

7.2.1. Havendo interesse e desde que não existam obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes, o CREDENCIADO poderá solicitar o seu afastamento temporário, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da data inicial.

7.2.2. O afastamento temporário não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, devendo haver intervalo mínimo de 90 (noventa) dias para uma nova solicitação, salvo em caso de doença comprovada.

8. CONDIÇÕES PARA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Publicado o resultado do credenciamento e verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, os credenciados serão convocados, mediante publicação no site do BDMG bem como encaminhamento de mensagem eletrônica ao contato indicado no requerimento, para que participem de reunião de orientação e alinhamento, promovida pelo BDMG, para instrução inicial acerca dos procedimentos que deverão ser adotados na execução dos serviços.

8.1.1. A participação na reunião mencionada no subitem supra é condição obrigatória para que o CREDENCIADO esteja apto a receber serviços no âmbito deste Credenciamento.

8.1.2. A reunião, cuja data, horário e local serão informados na convocação enviada pelo BDMG com antecedência mínima de 7 dias, terá duração de aproximadamente 08 (oito) horas, observadas as demais regras deste edital.

8.1.3. A critério do BDMG, a reunião poderá ocorrer por meio de plataforma digital, cujo o acesso será de responsabilidade do CREDENCIADO.

8.2. O CREDENCIADO deverá participar da reunião por meio de seu responsável técnico, indicado no processo de credenciamento, ou substituto com as mesmas ou superiores formações.

8.2.1. Caso o CREDENCIADO não possa participar da reunião para a qual foi convocado, poderá, mediante aviso formalizado ao BDMG para o contato gscvistoria@bdmg.mg.gov, participar da próxima reunião a ser agendada pelo BDMG.

8.2.2. Todas as despesas ou encargos necessários para participação da reunião prévia à distribuição de serviços são de responsabilidade do CREDENCIADO, não cabendo ao BDMG quaisquer ônus ou ajudas de custos.

8.3. O BDMG realizará a reunião mencionada no subitem 8.1.pelo menos a cada 2 meses, salvo se não houver credenciado aguardando a reunião.

8.4. Após participar da reunião acima indicada, o CREDENCIADO estará apto a receber demandas distribuídas pelo BDMG, no âmbito deste credenciamento, e passará a integrar, respeitada a ordem cronológica, a lista de CREDENCIADOS aptos do BDMG.

8.5. Observado o disposto nos itens 8.1 a 8.4. acima, os serviços serão distribuídos ao CREDENCIADO que preencher todos os seguintes critérios:

a) não possuir vínculo com o cliente do **BDMG** cujo projeto for objeto da vistoria a ser contratada;

b) estar credenciado para o lote do serviço demandado;

c) representar o menor custo de deslocamento, levando-se em consideração a sede do município, ou do núcleo da região metropolitana, do **CREDENCIADO** e a sede do município ao qual pertence o endereço do objeto do financiamento a ser vistoriado, utilizando referência de latitude e longitude destes municípios.

8.6. Caso mais de um CREDENCIADO encontre-se em igualdade de condições para os critérios acima enumerados, a distribuição dar-se-á por meio do sistema de rodízio.

8.6.1. O rodízio ocorrerá em conformidade com a numeração sequencial definida pela ordem cronológica do cumprimento da participação na reunião de orientação promovida pelo BDMG.

8.7. Caso o CREDENCIADO não aceite realizar o serviço, mediante justa causa comprovada, nas condições apresentadas pelo BDMG, o próximo da sequência será contratado, permanecendo o CREDENCIADO que recusar na mesma posição no rodízio.

8.8. Sempre que houver a necessidade de realização concomitante de vistoria de mais de um objeto de financiamento em localidades diferentes para as quais haja custos de deslocamento, os serviços poderão ser distribuídos a um único CREDENCIADO, objetivando a diminuição do custo total do conjunto de laudos distribuídos. Na fase de distribuição, será utilizado um algoritmo de otimização de rotas com base em distâncias entre municípios, e o resultado indicará pela possibilidade de agrupamento dos laudos. O algoritmo considera o tipo de laudo e habilitação do credenciado, endereços das vistorias e endereço do credenciado e a decisão pelo agrupamento é obtida se o somatório dos custos individuais de deslocamentos for maior que o custo de deslocamento para laudos agrupados para um único credenciado.

8.9. Estarão impedidos de prestar os serviços o CREDENCIADO convocado:

a) cujos sócios, dirigentes, representantes legais ou membros de conselho de administração, consultivo ou fiscal da empresa sejam empregados, sócios, dirigentes, representantes legais ou membros de conselho de administração, consultivo ou fiscal, da empresa ou do município a ser vistoriado;

b) cujos sócios, dirigentes, representantes legais ou membros de conselho de administração, consultivo ou fiscal da empresa sejam parentes até o segundo grau, consanguíneo ou afim, de qualquer das pessoas referidas na alínea supra referentes à empresa ou município a ser vistoriado.

8.9.1. Ficam também impedidos os profissionais da equipe do CREDENCIADO que se enquadrarem nas mesmas regras acima dispostas, cabendo ao CREDENCIADO verificar o impedimento e vedar a efetiva execução dos serviços por tal profissional.

8.9.2. O CREDENCIADO que, convocado para a prestação do serviço, enquadrar-se numa das hipóteses acima, deverá manifestar-se impedido de realizar o serviço, por meio do modelo constante do Anexo X deste Edital, ressalvado, na hipótese do item 8.9.1., se for indicado outro profissional para composição da equipe técnica.

8.10. Procedimento para fixação do menor deslocamento

8.10.1. Para a determinação do CREDENCIADO com endereço mais próximo ao objeto do financiamento a ser vistoriado será considerada a distância entre a sede do município informado pelo credenciado e a sede do município no qual se localiza o objeto da vistoria, utilizando referência de latitude e longitude destes municípios.

9. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O BDMG, de acordo com sua necessidade e com a regra de distribuição dos serviços, convocará o CREDENCIADO, por e-mail, encaminhando todas as informações necessárias à execução dos serviços.

9.1.1. O CREDENCIADO tratará essas informações com o sigilo, a ética e a tempestividade necessários à realização dos serviços com qualidade e segurança

9.2. O CREDENCIADO convocado deverá responder à unidade responsável no BDMG, por e-mail, até às 12h00 (doze horas) do dia útil seguinte à convocação, aceitando-a, recusando-a motivadamente ou declarando-se impedido nos termos deste Edital.

9.3. A recusa ou a manifestação fora do prazo do CREDENCIADO resultará nas penalidades previstas, sendo o serviço repassado para o próximo credenciado, conforme os critérios de distribuição.

9.4. Cabe ao CREDENCIADO manter funcionais e atualizados os endereços de e-mail fornecidos para contato no âmbito deste credenciamento, não havendo qualquer responsabilização do BDMG pelo não recebimento da convocação para prestação de serviço.

9.5. O BDMG formalizará a prestação do serviço por meio de Ordem de Serviço (modelo no Anexo VII) encaminhada, ao CREDENCIADO, via e-mail ou outro meio eletrônico apropriado, especialmente o SEI.

9.6. A vigência de cada Ordem de serviço será ajustada em razão da demanda, observando-se os limites editalícios e legais, e poderá ser prorrogada mediante justa causa comprovada e aceita pelo BDMG.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao Banco o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

10.2. Mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG revogar, por razões de interesse público, ou anular este procedimento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

10.3. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos credenciados manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando do credenciamento.

10.4. O BDMG, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

10.5. Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida ocorrerão por conta única e exclusiva do credenciado, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo BDMG.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

11. FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

Daniel Sarsur

Presidente

Comissão de Credenciamento – Portaria nº 5363/2020

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para efeito do presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, que deverão ser apresentados, na forma do item 4 do Edital:

1. Regularidade jurídica:

1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal:

2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do interessado;

2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

3. Regularidade econômica-financeira:

3.1. Certidão negativa de falência emitida pelo Distribuidor da Comarca onde se encontra a sede da empresa e expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

4. Qualificação técnica:

4.1. Comprovação de registro e regularidade do interessado no CREA;

4.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física - CRQPF emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, contendo o nome do responsável(s) técnico(s) da empresa:

4.2.1. Indicação do responsável técnico, conforme modelo do Anexo II-A, e a comprovação de vínculo formal entre a empresa e o responsável técnico indicado, por meio de:

a) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, contrato social ou última alteração contratual em vigor, caso o profissional seja o empresário ou proprietário/sócio;

b) cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou

c) cópia de contrato de prestação de serviços firmado com o interessado.

4.3. Indicação de pessoal técnico habilitado para a realização do objeto do credenciamento, devendo ser apontada (s), para cada profissional, a (s) atividade (s) técnica (s) pretendida (s), sendo imprescindível a compatibilidade com a formação profissional exigida.

4.3.1. (s) profissional(is) indicado(s) pela empresa deverá(ão) prestar a(s) atividade(s) técnica(s) para a(s) qual(is) pretende(m) se credenciar, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG, devendo ser apresentada toda a documentação pertinente em nome do novo profissional.

4.3.2. Comprovante de registro e regularidade no CREA de cada um dos profissionais indicados.

4.3.3. Comprovação de vínculo formal entre a empresa e o(s) profissional(is) indicado(s), por meio de:

a) Caso o profissional seja o empresário ou proprietário/sócio, por meio de Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor.

b) Caso o profissional não seja o empresário ou proprietário/sócio da empresa, por meio de Cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou Cópia de contrato de prestação de serviços firmado com o interessado.

5. Declaração de que possui equipe técnica adequada para a prestação dos serviços, comprometendo-se, caso seja credenciado, a cumprir as condições necessárias à distribuição dos serviços, nos termos deste edital.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Ref.: Credenciamento BDMG-013/2020

Razão social:		
CNPJ:		
Reg. no CREA:		
Endereço		
Cidade	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Nome para contrato:		

O requerente acima qualificado:

1. Requer seu credenciamento no âmbito do Edital em referência que objetiva a contratação de pessoas jurídicas e de pessoas físicas empresários individuais, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para vistoria física e verificação documental em objetos de financiamento referentes ao(s) lote(s) marcado(s) abaixo, obedecidas todas as demais regras e condições previstas no referido edital e seus anexos.

Lote 1 – vistorias de objetos de financiamento em empreendimentos urbanos

Lote 2 – vistorias de objetos de financiamento em empreendimentos rurais

2. Compromete-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do instrumento contratual firmado, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

3. Indica, para exercer a função de seu preposto, junto ao BDMG – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, com poderes para, além dos representantes legais, também receber ofícios, representar o CREDENCIADO em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando o CREDENCIADO aos termos nelas constantes, receber solicitações e instruções para o cumprimento dos serviços, notificações de descumprimento, aplicações de penalidades, rescisão, convocações ou tomada de providências para ajustes e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para o CREDENCIADO responder ou tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução dos serviços do credenciamento acima identificado:

Nome:		
CPF:		
Carteira de identidade:		
Endereço:		
Cidade	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

4. Indica os seguintes endereços onde temos unidades, para efeito de cálculo de deslocamento:

ENDEREÇO COMPLETO COM CEP

Atenção: Deverão ser anexadas a este requerimento as comprovações de existência das unidades nos endereços indicados acima.

5. Declara, para todos os fins de direito, que:

- a) em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento;
- c) cede ao BDMG os direitos patrimoniais relativos aos serviços especializados efetivamente prestados no âmbito de contratação decorrente deste credenciamento;
- d) concorda, se vincula e cumprirá, integralmente com as condições do referido Edital e de seus Anexos, especialmente os dispositivos dos Anexo III e V do Edital em epígrafe, que passam a fazer parte integrante deste requerimento, independentemente de anexação ou transcrição

(local) _ (dia)_ de _ (mês)_ de _ (ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO II-A – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do profissional indicado:	
Formação:	Reg. no CREA:
CPF:	E-mail:
Telefone	
Endereço comercial:	

(local),_(dia)_, de_(mês)_ de_(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Observação: Apresentar quantas páginas forem necessárias, uma por profissional indicado.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROCEDIMENTO: Contratação direta.

2. TIPO: Credenciamento.

3. FUNDAMENTO: Art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

4. OBJETO

4.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas empresários individuais para a contratação eventual de serviços técnicos profissionais especializados de vistoria física, verificação documental e coleta de informações de objetos de financiamento para empreendimentos rurais, urbanos, públicos ou privados, observada divisão em lotes abaixo indicada, observada a requisição do CREDENCIADO, e demais regras estabelecidas neste Edital e nos seus anexos:

LOTE 01: financiamento para empreendimentos urbanos, públicos ou privados;

LOTE 02: financiamento para empreendimentos rurais.

4.2. Os serviços deverão ser efetivamente executados por profissionais com as formações exigidas para cada lote, como a seguir indicado, e devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe:

a) para o Lote 01: engenheiro civil;

b) para o Lote 02: engenheiro agrônomo, engenheiro agrícola ou engenheiro florestal.

4.2.1. Os profissionais acima mencionados deverão compor a equipe técnica a ser indicada pelo CREDENCIADO.

4.2.2. O CREDENCIADO também deverá indicar (modelo Anexo II-A) e manter um responsável técnico pela empresa, com formação superior em engenharia e inscrição no respectivo conselho de classe, podendo este profissional suprir com a exigência relativa equipe acima indicada, caso detenha formação devida. O responsável técnico deverá assinar os laudos conjuntamente com os profissionais da equipe que houverem efetivamente realizado os serviços, caso sejam pessoas diferentes.

4.2.3. O profissionais citados no item 4.2 . poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, devendo tal substituição ser informada ao BDMG conjuntamente ao envio de toda a documentação pertinente ao novo profissional.

4.3. Todos os projetos/máquinas/equipamentos/veículos a serem vistoriados serão objeto de financiamento total ou parcial pelo BDMG, dentro e ocasionalmente fora do Estado de Minas Gerais.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

Na forma descrita no Anexo IV deste Edital.

6. VALOR ESTIMADO PARA CUSTEAR AS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTES CREDENCIAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente credenciamento tem valor anual total (referente à prestação de todos os serviços) estimado em R\$ 505.321,00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e vinte e um reais). Este valor poderá a vir acrescido ou decrescido, ao longo da vigência do credenciamento, consoante necessidade motivada do BDMG.

6.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária constante das contas de nº 8179930041, para o exercício de 2020 e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

7. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O pagamento pelos serviços será constituído de uma parcela referente ao tipo de laudo demandado pelo BDMG quando da convocação e outra referente ao deslocamento, ambas calculadas de acordo com as fórmulas e os valores definidos nos Anexos V e VI deste Edital.

7.2. Estarão incluídos no pagamento todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação do serviço requerido, tais como tributos, contribuições, taxas quaisquer tipos de deslocamento, incluídos táxi, ônibus, aluguel de veículo e/ou passagens aéreas, combustível, hospedagem, alimentação, pedágios, multas de trânsito, cópias ou impressões de documentos, ligações telefônicas, postagem de laudos e outros documentos, e quaisquer outros necessários ao seu cumprimento integral ou ainda aqueles que porventura possam recair sobre ele, correrão por conta única e exclusiva do CREDENCIADO, não cabendo indenização, repasse ou coparticipação custos adicionais de qualquer valor pelo BDMG, a não ser as parcelas indicadas no subitem acima.

7.2.1. O CREDENCIADO deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto contrato, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.3. Para a realização do pagamento, o CREDENCIADO deverá enviar, ao BDMG, o documento fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo correspondente e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão.

7.3.1. Caso os prazos para entrega previstos no item 7.3 não sejam observados, o BDMG poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

7.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, CNPJ N.º 38.486.817-0001-94 e neles deverá constar os dados do banco, agência e conta corrente do CREDENCIADO para efetivação do pagamento, bem como o número do edital e da respectiva Ordem de Serviço.

7.4.1. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.4.2. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo CREDENCIADO, esta será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

7.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento.

7.7. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

8. ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

- a) disponibilizar os modelos de laudos necessários à execução dos serviços;
- b) disponibilizar aos credenciados as informações necessárias e suficientes para a prestação dos serviços;
- c) proceder à distribuição dos serviços conforme os critérios especificados;
- d) efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados e aceitos;
- e) notificar o CREDENCIADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução do serviço e solicitar, por escrito, ainda que por meio eletrônico, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;
- f) acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de execução, apresentando diretamente ao credenciado, por escrito, ainda que por meio eletrônico, qualquer reclamação ou exigência relacionada aos mesmos;
- g) avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica, sempre de modo a certificar a regularidade dos serviços prestados.

8.2. Obrigações do CREDENCIADO:

- a) informar imediatamente ao BDMG a existência de fatos impeditivos que sobrevenham ao credenciamento ou ainda a ocorrência, em qualquer das suas dependências, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei
- b) indicar um preposto para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços solicitados pelo BDMG;
- c) tratar as informações a respeito das empresas vistoriadas com o devido sigilo;
- d) não omitir e, ou distorcer informações e registros colhidos durante a vistoria que possam induzir a erro o acompanhamento de crédito pelo BDMG;
- e) executar e entregar os trabalhos conforme normas, modelos, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo BDMG, cujos conteúdos serão oportunamente transmitidos por este;
- f) entregar todo o material utilizado para elaboração dos laudos, também em formato digital, dentro das especificações estipuladas pelo BDMG;
- g) informar oportunamente ao BDMG a eventual falta de documentação necessária para a realização dos serviços;
- h) esponder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pelo BDMG, até a devolução, sob protocolo;
- i) responder pela boa qualidade dos serviços;
- j) comunicar por escrito ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado;
- k) corrigir, sem ônus para o BDMG, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das penalidades previstas;
- l) responder prontamente as questões relativas aos serviços prestados, quando solicitado pelo BDMG;
- m) responder perante o BDMG por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços requeridos, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao BDMG o exercício do direito de regresso, eximindo o BDMG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- n) facilitar e permitir ao BDMG, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de sua responsabilidade;
- o) não utilizar o nome do BDMG em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- p) não se pronunciar em nome do BDMG a órgãos de imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços a seu cargo;
- q) não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços requeridos, documentos e materiais encaminhados pelo BDMG;
- r) acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do BDMG relativas à execução dos serviços;

- s) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços requeridos e o BDMG;
- t) manter, durante a vigência da prestação dos serviços via credenciamento, todos os requisitos exigidos para o credenciamento;
- u) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;
- v) cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou dificuldade verificada na execução das atividades;
- w) comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa, de seus dados cadastrais ou de sua situação quanto aos requisitos exigidos para credenciamento bem como qualquer modificação no quadro técnico indicado;
- x) tratar os clientes do BDMG e seus colaboradores com cortesia, tempestividade e respeito;
- y) participar da reunião de orientação organizada pelo BDMG, a fim de inteirar-se dos procedimentos do Banco para a realização dos serviços;
- z) seguir a cartilha de atuação ética entregue pelo BDMG.

9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1. O CREDENCIADO

- a) se obriga, sob as penas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.
- b) declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- c) declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- d) declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.
- e) declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- f) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. O CREDENCIADO reconhece que, em razão da prestação de serviços, estabelecerá contato com informações privadas, que poderão e deverão ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações deverão ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do BDMG e do CREDENCIADO, sem a expressa e escrita autorização.

10.2. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BDMG e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser conhecidas de terceiros, tais como:

- a) Listagens e documentação com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- b) Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- c) Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo BDMG ou por terceiros para o BDMG;
- d) Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- e) Documentos e informações apresentados para a prestação dos serviços.

10.3. O CREDENCIADO reconhece que as referências dos subitens acima são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

10.4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o CREDENCIADO deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo BDMG a tratá-la diferentemente.

10.5. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BDMG poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

10.6. O CREDENCIADO se compromete:

- a) A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- b) A utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e suas subsidiárias, exclusivamente na prestação dos serviços; e
- c) A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, suas subsidiárias ou às entidades a este relacionadas, especialmente àquelas que teve

acesso em decorrência da contratação.

10.7. O CREDENCIADO determinará as mesmas regras de sigilo aqui determinadas a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a execução dos serviços, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

10.8. O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente ao BDMG qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

10.9. As obrigações de confidencialidade perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o CREDENCIADO e o BDMG e abrangem as informações presentes e futuras.

10.10. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

11. RESPONSABILIDADE

11.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste Termo de Referência, o credenciado é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do BDMG, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o BDMG e os empregados do credenciado, seja a que título for.

11.2. Se os profissionais destacados pelo credenciado para a execução dos serviços propuserem em relação ao BDMG reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o credenciado se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão do BDMG do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

11.3. O credenciado responderá perante o BDMG e terceiros, pelos danos que lhes causar por culpa ou dolo na efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenha incorrido.

11.4. O credenciado também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BDMG ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo, especialmente de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. Caberá à Superintendência de Operações executar a gestão das Ordens de Serviço e dos serviços prestados e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 112, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

12.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes da Lei, do Edital de Credenciamento e das Ordens de Serviço, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

12.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do CREDENCIADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13. VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CREDENCIADO:

- a) Caucionar ou utilizar as Ordens-de Serviço emitidas para qualquer operação financeira.
- b) Transferir, subcontratar ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

13.2. Excluir-se-ão da vedação da alínea “b” supra, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do CREDENCIADO, bem como as hipóteses permitidas neste edital de credenciamento.

14. INADIMPLEMENTO

14.1. São considerados inadimplentes:

- a) O CREDENCIADO, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no Edital ou nas Ordens de Serviço emitidas ou interrompa sua execução sem motivo justificado.
- b) O BDMG se, por motivos alheios ao CREDENCIADO, der causa ao descumprimento de regras deste Edital ou à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

14.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições estipuladas neste Edital e das Ordens de Serviço emitidas, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma dos itens abaixo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. Tais sanções serão aplicadas em face de recusas, atrasos e incorreções, observadas as seguintes regras:

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE

a.	Recusar-se, quando convocado, à prestação dos serviços, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Advertência
		3ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		4ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
b.	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Advertência
		2º atraso	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço, limitado a igual prazo de vigência da ordem de serviço em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		3º atraso	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço, limitado a igual prazo de vigência da ordem de serviço em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		4º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital
c.	Entregar laudos com incorreções e inadequações em relação ao Edital de credenciamento e à solicitação feita pelo BDMG.	1ª correção	Advertência
		2ª correção	Advertência
		3ª correção	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		4ª correção	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital

15.2.1. Caso fique evidenciado, em regular processo administrativo de apuração, que o CREDENCIADO agiu com dolo ou visando fins ilícitos, a pena de suspensão prevista para as alíneas “a” “b” e “c” do item 15.2. passará a ser de 24 meses, contados da publicação.

15.2.2. Para efeito de aplicação das penalidades indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 15.2 os registros de recusas, atrasos e incorreções serão cumulativos, independentemente do tipo da ocorrência anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira ocorrência, observada a publicação do Edital.

15.3. Poderá ser aplicada a sanção de advertência, ainda, em face da inobservância de outras normas contidas no edital e/ou no instrumento de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao BDMG ou que não corresponda a reincidência renitente.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis ao CREDENCIADO, a critério do BDMG e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual não coincidentes com as ocorrências tipificados no item 15.2:

a) 10% (dez por cento), a incidir por ocorrência, sobre o valor estimado para o serviço ao qual se refere o descumprimento;

b) 20% (vinte por cento), na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do CREDENCIADO calculada sobre o valor global do contrato.

15.5. O BDMG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir qualquer dos percentuais das multas a serem aplicadas.

15.5.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.5.2. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG ao CREDENCIADO, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

15.5.3. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade do CREDENCIADO e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

15.5.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o BDMG poderá cobrar do CREDENCIADO o montante excessivo.

15.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

- d)** Apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento: suspensão por 24 meses;
- e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f)** Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g)** Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i)** Entrega de serviços com não conformidades graves, como a não realização de vistoria no bem a ser avaliado, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 meses;
- j)** ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

15.6.1. A aplicação da sanção de suspensão temporária ensejará o descredenciamento do CREDENCIADO.

15.7. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.8. Para aplicação das sanções aqui previstas, salvo nos casos de advertência que poderá ser aplicada formal e diretamente pelo gestor do contrato, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.9. O CREDENCIADO deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

16. RESCISÃO

16.1. O instrumento contratual emitido poderá ser rescindido, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 116, e da legislação pertinente:

- a)** Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;
- b)** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.
- c)** Por determinação judicial.

16.2. O BDMG poderá rescindir unilateralmente quando:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, condições e especificações de execução do objeto ou prazos;
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c)** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d)** A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e)** Inobservância da vedação ao nepotismo;
- f)** Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

16.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.4. Os efeitos da rescisão de ordem de serviço serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

16.5. A rescisão unilateral de ordem de serviço com fundamento nas alíneas do item 16.2 provocará o descredenciamento do credenciado.

ANEXO IV – SERVIÇOS CREDENCIADOS

1. Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de vistoria física e verificação documental, a qual, conforme a natureza do projeto financiado pelo **BDMG**, resultará na emissão de um dos seguintes tipos de laudo:

a) *Laudo PRIV-01 do Anexo V:*

Para Lote 1: vistoria física em projetos privados, urbanos

Para Lote 2 - vistoria física em projetos rurais;

b) *Laudo PRIV-02 do Anexo V:*

Para Lote 1: vistoria física e verificação documental em projetos privados urbanos;

Para Lote 2: vistoria física e verificação documental em projetos rurais;

c) *Laudo PUB-01 do Anexo V:*

Para Lote 1: vistoria física em projetos públicos orçados em até R\$ 15.000.000,00;

d) Laudo PUB-02 do Anexo V:

Para Lote 1: vistoria física em projetos públicos orçados em mais de R\$ 15.000.000,00 ou de maior grau de complexidade;

e) Laudo EQUIP do Anexo V:

Para Lote 1: vistoria física de máquinas/equipamentos/veículos isolados financiados para empreendimentos privados e públicos ou bens cedidos em garantia;

Para Lote 2: vistoria física de máquinas e equipamentos/veículos isolados financiados para empreendimentos rurais ou bens cedidos em garantia.

1.1. O Laudo PRIV-01 objetiva a verificação física dos projetos, ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, verificação de lançamentos contábeis dos investimentos e investimentos rurais (cultivos e criações).

1.2. O Laudo PRIV-02 adiciona ao escopo do Laudo PRIV-01 a verificação de documentos que comprovem o cumprimento de itens e etapas do escopo do projeto ou demais documentos a critério do **BDMG**.

1.3. O Laudo PUB-01 objetiva a verificação física de projetos públicos (municípios), ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, cujo valor do empreendimento como um todo seja menor do que R\$ 15 Milhões.

1.4. O Laudo PUB-02 objetiva cumulativa ou separadamente:

a) a verificação física de projetos públicos (municípios), ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, cujo valor do empreendimento como um todo seja igual ou maior do que R\$ 15 Milhões; e/ou

b) o levantamento das quantidades das metas físicas com nível de precisão suficiente para confrontar com as quantidades das medições nos casos em que houver dúvida quanto às obras executadas estarem de acordo com as medições; e/ou

c) adicionar ao escopo do Laudo PUB-01 a verificação de notas fiscais e os respectivos comprovantes de pagamentos.

1.5. O Laudo EQUIP-01 objetiva a verificação física quantitativa e qualitativa da existência de máquina, equipamento ou veículo financiado ou demais bens cedidos em garantia ao **BDMG**, conforme descrito na Ordem de Serviço.

1.6. Para a emissão de cada tipo de laudo, deverão ser observados os procedimentos de execução descritos neste Termo de Referência, os quais abrangerão a verificação de todos os itens de conformidade solicitados pelo **BDMG** por meio da respectiva ordem de serviços

2. O **CRENCIADO** deverá executar os serviços levando em consideração o objetivo do **BDMG**, qual seja, vistoriar a execução física, colher informações e verificar a conformidade documental dos objetos de financiamento, mediante vistoria física e conferência de documentos selecionados pelo **BDMG**.

3. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados diretamente pelo **CRENCIADO**, podendo ser subcontratado naquilo que não se inclua na especialização da prestação contratada. A subcontratação, ainda quando for adequada, não acarretará a diminuição da responsabilidade do **CRENCIADO** quanto a eventuais ônus e adequação técnica dos serviços.

4. Procedimentos gerais para execução dos serviços.

4.1. Agendamento de vistoria física

4.1.1. O **CRENCIADO** deverá realizar visita ao local indicado na Ordem de Serviço, a fim de realizar a vistoria física e/ou a verificação documental, bem como recolher as informações solicitadas pelo **BDMG** na Ordem de Serviço.

4.1.2. Nesta oportunidade, o **CRENCIADO** deverá confirmar, com o responsável pelo objeto a ser vistoriado, o atendimento à solicitação de informações, feita pelo **BDMG** ou pelo próprio **CRENCIADO**, para garantir que os documentos requisitados estejam disponíveis para recolhimento e conferência durante a vistoria física.

4.1.3. Caso sejam necessários para a elaboração do laudo alguma informação ou documento que não tenham sido disponibilizados pelo **BDMG**, será de responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO** a sua obtenção.

4.2. Vistoria física

4.2.1. Conforme a natureza do objeto financiado e do lote para o qual foi designado o serviço, o **CRENCIADO** deverá seguir as diretrizes abaixo relacionadas.

4.2.2. Equipamentos e bens cedidos em garantia:

4.2.2.1. Deverão ser aferidas, com relação às informações prestadas pelo **BDMG** e constantes na nota fiscal, as especificações técnicas, quantitativos e condições de uso dos equipamentos vistoriados, assim como as informações nas placas de identificação.

4.2.2.2. Os bens cedidos em garantia deverão ser verificados quanto às suas quantidades, especificações e sua correspondência com o controle mantido pelo depositário.

4.2.3. Edificações

4.2.3.1. As edificações que compõem o projeto financiado deverão ser vistoriadas de modo a se verificar as áreas construídas, o padrão construtivo e a conformidade com os projetos de engenharia e as especificações técnicas elencados no projeto financiado, verificando a compatibilidade do avanço físico das obras/serviços com o cronograma físico-financeiro, registrando se o estágio da execução, bem como as possíveis razões e o tempo de atraso ou paralisação, se for o caso.

4.2.4. Lavouras

4.2.4.1. As lavouras que compõem o projeto financiado deverão ser vistoriadas de modo a se registrar as espécies/variedades cultivadas, área implantada, espaçamento entre plantas, tratamentos culturais, estado nutricional e fitossanitário, bem como o respectivo estágio de desenvolvimento.

4.2.5. Semoventes

4.2.5.1. Os animais adquiridos do projeto financiado deverão ser identificados, quantificados, devendo ser ainda verificadas as condições de manejo e a Guia de Transporte Animal – GTA.

4.2.6. Obras públicas

4.2.6.1. As obras públicas que compõem o projeto financiado deverão ser vistoriadas de acordo com os seguintes procedimentos

a) examinar o empreendimento executado, mediante inspeção visual, para verificar se há correspondência das obras e serviços executados com o projeto de engenharia, no tocante:

i. às quantidades, à forma geométrica e às dimensões relacionadas com as metas físicas, isto é, verificar se as quantidades de unidades construídas, a forma geométrica e as dimensões das obras executadas que caracterizam as metas físicas estão conforme o previsto no projeto;

ii. à localização, isto é, verificar se as obras executadas estão localizadas conforme indicado no projeto; e

iii. ao padrão executivo, isto é, verificar se as obras executadas apresentam aspecto visual de sua qualidade satisfatório conforme especificações do projeto;

Para fins deste edital, meta física é o quantitativo físico de obras e serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do projeto objeto de financiamento, identificada pelos itens de investimento que caracterizam o projeto e os benefícios sociais deles decorrentes. Exemplos: 03 km de canalização com seção de 3,0 m x 2,0 m; 02 km de pavimentação asfáltica com largura de 07 m; 900 m de galerias de água pluvial em tubos de concreto diâmetro 600 mm, 10 poços de visita e 20 bocas-de-lobo simples; sede municipal com área construída de 300 m²; adutora de água bruta em ferro fundido ou similar com extensão de 5.400 m e diâmetro de 300 mm; Uma elevatória com capacidade de 100 cv; uma estação de tratamento de esgoto tipo lagoa de estabilização com capacidade de 100 L/s; um reservatório apoiado de 1.000 m³ de capacidade, etc.

b) verificar se as informações disponibilizadas pelo **BDMG**, relativas ao empreendimento, estão de acordo com aquelas observadas por ocasião da vistoria física, tais como localização da obra, empresa executora e responsável pela fiscalização da prefeitura, bem como outras informações que porventura forem solicitadas pelo **BDMG**;

c) verificar a compatibilidade da Planilha de Medição elaborada pelo empreiteiro da obra e município com as obras/serviços executadas, registrando se as quantidades ou percentuais físico-financeiros das obras e serviços medidos na Planilha de Medição são compatíveis com as quantidades ou percentuais dessas obras e serviços verificados na vistoria física, relativamente à implantação do projeto financiado;

d) verificar a compatibilidade do avanço físico das obras/serviços com o cronograma físico-financeiro, registrando se a execução está adiantada, no prazo, atrasada ou paralisada, bem como as razões pertinentes e o tempo de atraso ou paralisação, se for o caso;

e) verificar obras executadas e ainda não medidas, bem como serviços e fornecimentos, registrando as quantidades ou percentuais correspondentes.

4.2.7. Em todos os objetos de financiamento a serem vistoriados, o CREDENCIADO deverá:

a) registrar fatos importantes que possam afetar direta ou indiretamente a execução da obra e possam comprometer a correta aplicação dos recursos liberados e a continuidade da implantação do empreendimento;

b) registrar, caso constatare alguma irregularidade ambiental visível, os fatos relevantes observados bem como suas possíveis implicações;

c) verificar se houve a implantação das placas de publicidade das fontes financiadoras com a identificação do projeto;

d) descrever os investimentos realizados e não previstos nas informações fornecidas sobre os investimentos, verificando a compatibilidade com o projeto aprovado.

4.2.8. Recolhimento de informações durante vistoria física

4.2.8.1. Durante a vistoria física, o CREDENCIADO deverá recolher as informações, verificando sua autenticidade, quando for o caso, para a posterior comprovação da regularidade dos desembolsos efetuados pelo BDMG.

4.2.8.2. Ainda durante a vistoria física, o CREDENCIADO deverá:

a) verificar *in loco* a correspondência entre o projeto, objeto do financiamento, e os documentos comprobatórios previamente selecionados e solicitados ao responsável pelo projeto;

b) verificar *in loco* a correspondência entre máquinas/equipamentos/veículos, objetos do financiamento, e os documentos comprobatórios previamente selecionados e solicitados ao responsável pelo projeto;

c) colher do cliente cópias dos documentos e dos respectivos comprovantes de pagamento efetuados complementares ou faltantes, assim como demais informações e documentos solicitados pelo BDMG na Ordem de Serviços;

d) compor Acervo Fotográfico do projeto financiado, objetivando registrar e comprovar o andamento de sua execução física.

4.2.9. Verificação documental

4.2.9.1. O CREDENCIADO deverá coletar e verificar a autenticidade dos documentos que evidenciem a conclusão de itens ou etapas do escopo do projeto. Recolher cópia de documento solicitado pelo BDMG durante a vistoria.

4.2.9.2. Em casos em que o documento seja protegido por sigilo ou direitos exclusivos de reprodução, o CREDENCIADO deverá declarar que o documento foi visto e cumpre o objeto solicitado na Ordem de Serviço.

4.2.10. Laudo de vistoria

4.2.10.1. Realizados a vistoria física, o recolhimento das informações, a aplicação dos testes de conformidade em concordância com as diretrizes para a vistoria física e a verificação documental, o CREDENCIADO deverá elaborar o laudo de vistoria cabível, conforme os modelos constante dos anexos VIII e IX deste Edital.

4.2.10.2. Os modelos referidos no item acima poderão ser alterados de acordo com a conveniência do BDMG.

4.2.10.3. O laudo de vistoria deverá ser entregue ao BDMG em até 10 (dez) dias úteis, definidos caso a caso, estipulado na pertinente Ordem de Serviço, de comum acordo entre as partes, e contados a partir da sua data de emissão.

4.2.10.4. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, o prazo de entrega disposto nesse item somente poderá ser prorrogado mediante justa causa, devidamente comprovada e aceita pelo BDMG. Caso seja aprovada, a prorrogação se estenderá por período igual ao inicialmente estipulado na Ordem de Serviço.

4.2.11. Aceite dos serviços

4.2.11.1. Após a finalização da vistoria, o laudo de vistoria deverá ser enviado por e-mail ao BDMG, o qual terá 02 (dois) dias úteis para revisar o laudo apresentado.

4.2.11.2. Caso se constate alguma inadequação no laudo de vistoria apresentado em relação às especificações contidas neste Termo de Referência e à solicitação feita pelo BDMG, o laudo de vistoria será devolvido, por e-mail, ao CREDENCIADO para que este promova as correções necessárias em 01 (um) dia útil contado da data da devolução.

4.2.11.3. Caso o BDMG não constate nenhuma inadequação no laudo apresentado, o CREDENCIADO será avisado do aceite do serviço, para que providencie a entrega da versão impressa ao BDMG, juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do aviso pelo BDMG.

4.2.11.4. Para todos os efeitos, a não manifestação do BDMG no prazo fixado, sem justificativa, implicará a aceitação do laudo de vistoria do projeto.

4.2.11.5. Os prazos dispostos nesse item poderão ser prorrogados mediante necessidade operacional devidamente justificada.

ANEXO V – TABELA DE HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS DE VISTORIA DE BENS

CÓDIGO DO LAUDO	DESCRIÇÃO	VALOR
PRIV 01	Verificação física dos projetos, ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, verificação de lançamentos contábeis dos investimentos e investimentos rurais (cultivos e criações).	R\$ 739,00
PRIV 02	Trata-se de adicionar ao escopo do Laudo PRIV-01 a verificação de documentos que comprovem o cumprimento de itens e etapas do escopo do projeto ou demais documentos a critério do BDMG.	R\$ 1067,00
PUB 01	Verificação física de projetos públicos (municípios), ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, cujo valor do empreendimento como um todo seja menor do que R\$ 15 Milhões.	R\$ 739,00
PUB 02	a) a verificação física de projetos públicos (municípios), ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, cujo valor do empreendimento como um todo seja igual ou maior do que R\$ 15 Milhões; e/ou b) o levantamento das quantidades das metas físicas com nível de precisão suficiente para confrontar com as quantidades das medições nos casos em que houver dúvida quanto às obras executadas estarem de acordo com as medições; e/ou c) adicionar ao escopo do Laudo PUB 01 a verificação de notas fiscais e os respectivos comprovantes de pagamentos.	R\$ 1067,00
EQUIP 01	Verificação física quantitativa e qualitativa da existência de máquina, equipamento ou veículo financiado ou demais bens cedidos em garantia ao BDMG, conforme descrito na Ordem de Serviço.	R\$ 329,00

1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, o valor dos serviços, constante desta tabela, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

2. O reajuste dos valores será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses entre a data-base (data de publicação do edital) e o dia e mês correspondentes do ano posterior; e assim sucessivamente.)

3. Os valores reajustados estarão válidos no primeiro dia útil seguinte após a data devida para o reajuste, e aplicar-se-ão somente aos serviços a serem contratados, não se aplicando a Ordem de Serviço já em curso.

4. O valores vigentes constarão do site do BDMG.

ANEXO VI – REMBOLSO POR DESLOCAMENTO

1. Para o cálculo do custo de deslocamento, será considerada a distância calculada pela fórmula abaixo:

Distância = 2 x percurso entre o endereço do evento e o endereço indicado pelo **CRENCIADO** no requerimento de credenciamento (modelo **ANEXO II**).

1.1. Para a determinação da distância do **CRENCIADO** ao projeto a ser vistoriado, será adotado o seguinte procedimento:

- a) acessar a ferramenta Google Maps (<https://maps.google.com.br>), na internet;
- b) inserir no campo específico do endereço no qual se localiza o bem a ser vistoriado;
- c) selecionar a funcionalidade *Rotas*;
- d) inserir, no campo específico, o endereço informado pelo **CRENCIADO** no requerimento de credenciamento (modelo **ANEXO II**);
- e) considerar a distância obtida.

2. Os reembolsos serão calculados pela fórmula abaixo:

Deslocamento = Distância x R\$ 1,23 (valor do km de distância). O resultado desta equação será arredondado para o número inteiro superior mais próximo.

2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, o valor do quilômetro (km), acima indicado, será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. O reajuste do valor será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses entre a data-base (data de publicação do edital) e o dia e mês correspondentes do ano posterior; e assim sucessivamente.).

2.3. O valor reajustado estará válido no primeiro dia útil seguinte após a data devida para o reajuste, e aplicar-se-á somente aos serviços a serem contratados, não se aplicando a Ordem de Serviço já em curso.

2.4. O valor vigente constará do site do BDMG.

3. Não será devido o reembolso por deslocamento para as visitas técnicas a objetos localizados no mesmo município do endereço do **CRENCIADO**.

ANEXO VI – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: XXXX

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 20XX

CRENCIADO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE E FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
REGULARIDADE: FGTS: Seguridade social: CEIS:

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em conformidade com as disposições do Edital BDMG-013/2020, o BDMG formaliza, mediante esta Ordem de Serviço, a solicitação de serviços técnicos de vistoria física, verificação documental e coleta de informações referentes aos seguinte objeto::

(descrição do(s) objeto(s) de financiamento para empreendimentos rurais, urbanos, públicos ou privados a serem vistoriados)

2. Prazo: Tendo em vista que a aceitação da convocação para a prestação dos serviços ocorreu no dia XX/XX/20XX o o laudo de vistoria deverá ser enviado para o contato de e-mail: gscvistoria@bdmg.mg.gov.br até o dia XX/XX/20XX.

3. Valor da prestação de serviços: R\$ X.XXX,XX (XXXX mil, XXXXX e XXXXX e XXXX reais), sendo R\$ X.XXX,XX (XXXX mil, XXXXX e XXXXXXX e XXXX reais) referentes a honorários pela prestação dos serviços e R\$ XXX,XX (XXXXXXXX e XXXXX reais) referentes a deslocamento.

4. Pagamento: Após a realização do serviço, pago pelo BDMG, conforme regras do Edital.

5. Informações para contato com o cliente do BDMG:

Nome: XXXXXXXXXX Contato: XXXXX Endereço contato: X XXXXX XX XXXX, XX - XXXXXXX/XX – email: XXXXXXXXXX@XXXX.XXX.XX – Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

6. Aplicam-se à presente ordem de serviço as disposições constantes do edital de credenciamento BDMG-13/2020 e seus Anexos, especialmente aquelas constantes dos Anexos III, IV, V e VI, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, e legislação supletiva, no que couberem.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

ANEXO VIII – MODELOS DE LAUDO DE VISTORIA DE PROJETOS

1. O CREDENCIADO deverá elaborar o laudo de vistoria de projeto, observando os modelos a seguir (Anexo VIII – A e Anexo VIII – B), bem como a inserção das seguintes informações:

- a) Identificação do cliente;
- b) Descrição do projeto;
- c) Descrição da vistoria;
- d) Conclusão;
- e) Relatório fotográfico;
- f) Outros anexos necessários.

2. Modelos de laudos

2.1. Os modelos (Anexo VIII – A e Anexo VIII – B) poderão ser modificados a critério do BDMG, respeitadas as especificações contidas neste Edital.

ANEXO VIII – A - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DO PROJETO

link para o modelo do documento: SEI18451115

ANEXO VIII – A - 1 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Inserção de quantas fotos forem entendidas cabíveis.

ANEXO VIII – A - 2 - VISTORIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

link para o modelo do documento: SEI 18451213

ANEXO VIII – B - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DO PROJETO

link para o modelo do documento: SEI 18451285

ANEXO IX – MODELOS DE LAUDO DE VISTORIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VÉICULOS ISOLADOS

1. O CONTRATADO deverá elaborar o laudo de vistoria de projeto, observando os modelos a seguir (Anexo IX – A e Anexo IX – B), bem como a inserção das seguintes informações:

- a) Identificação do cliente;
- b) Descrição do projeto;
- c) Descrição da vistoria;
- d) Conclusão;

- e) Relatório fotográfico;
- f) Outros anexos necessários.

2. Modelos de laudos

2.1. Os modelos (Anexo IX – A e Anexo IX – B) poderão ser modificados a critério do BDMG, respeitadas as especificações contidas neste Edital.

ANEXO IX – A - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DO PROJETO

link para o modelo do documento: SEI 18451382

ANEXO IX – A - 1 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Inserção de quantas fotos forem entendidas cabíveis.

ANEXO IX – A - 2 - VISTORIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

link para o modelo do documento: SEI 18451461

ANEXO IX – B - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DO PROJETO

link para o modelo do documento: SEI 18451514

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

O **CRENCIADO** _____, inscrito no CNPJ sob o nº ____/____/____, declara, para fins de justificação perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, que está impedido de realizar os serviços de vistoria de objetos de financiamento demandados pelo BDMG Ordem de Serviço <número> por se enquadrar na hipótese prevista pela alínea <especificar> do item 8.9 da Cláusula 8 do Edital de Credenciamento BDMG-13/2020, conforme comprovantes anexos a esta declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do (s) representante(s) legal(is)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sarsur Lucas da Silva, Analista de Desenvolvimento**, em 21/08/2020, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18478612** e o código CRC **2B61C4AB**.